INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

Por meio do presente instrumento particular,

OPPER INVESTIMENTOS S.A. (anteriormente denominada Soares Penido Concessões S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, n.º 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.050/0001-29, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Opper");

DOIS VALES LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 801 – B, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.969.273/0001-40, (CNPJ/MF 46.969.273/0001-40), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Dois Vales");

SOU INVESTIMENTOS LTDA. sociedade empresária limitada, com sede na Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 802, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.974.228/0001-83, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Sou");

GRP PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF 46.954.998/0001-64), sociedade empresária limitada, com sede na Rua Harmonia, 1.250, 3º andar, conjunto 31 D, Sumarezinho, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 46.954.998/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("GRP" e, em conjunto com Opper, Dois Vales e Sou, o Grupo Soares Penido");

SOARES PENIDO OBRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Natingui, nº 862, conj. 711/712/713/714/715 e 716A, Vila Madalena, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.328.517/0001-68, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("SPO");

SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, sala 2, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.372.232/0001-04, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Sucea");

SINCRO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, sala 5, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.095.147/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Sincro" e, em conjunto com a Sucea, "Grupo Mover");

VOTORANTIM S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.407.049/0001-51, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Votorantim"); e

ITAÚSA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaúsa").

Opper, Dois Vales, Sou, GRP, Sucea, Sincro, Votorantim e Itaúsa são denominadas "Acionistas", quando referidas em conjunto, ou "Acionista", quando referidas individualmente;

E, ainda, na qualidade de interveniente:

MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A. (anteriormente denominada CCR S.A.), sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.846.056/0001-97, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Motiva" ou "Companhia").

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Motiva é uma companhia aberta brasileira, listada no segmento Novo Mercado da B3, que atua preponderantemente no setor de infraestrutura.

(ii) No dia 5 de julho de 2022, os Acionistas celebraram o atual acordo de acionistas da Motiva ("Acordo de Acionistas"), cuja eficácia estava sujeita ao implemento de condição suspensiva;

(iii) No dia 24 de agosto de 2022, os Acionistas firmaram o primeiro aditamento ao Acordo, exclusivamente para alterar a Cláusula 9.1 e o Anexo 3.1.2;

(iv) No dia 12 de setembro de 2022, a condição suspensiva se implementou e o Acordo de Acionistas entrou em vigor;

(v) No dia 31 de maio de 2025, em decorrência de reorganização societária implementada no âmbito da SPO, a totalidade das ações de emissão da Companhia de sua titularidade foi transferida para Dois Vales, Sou e GRP, as quais, por sua vez, são Cessionárias Autorizadas da SPO e aderiram expressamente ao Acordo de Acionistas, conforme o disposto em sua Cláusula 7.2(ii), passando a integrar o Grupo Soares Penido para todos os seus fins ("Reorganização Societária");

(vi) Os Acionistas desejam, por meio deste instrumento, aditar o Acordo de Acionistas para refletir, nos dispositivos pertinentes, a saída da SPO e a consequente adesão de Dois Vales, Sou e GRP.

RESOLVEM os Acionistas, com interveniência e anuência da Companhia, por seus representantes legais abaixo assinados, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Segundo Aditamento e*

Consolidação do Acordo de Acionistas da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A." ("Segundo Aditamento") para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos e condições descritos abaixo:

1. *Alterações*. Diante da Reorganização Societária e, consequentemente, da saída da SPO e da adesão de Dois Vales, Sou e GRP ao Acordo Acionistas, nos termos da sua Cláusula 7.2(ii) e da implementação da condição suspensiva mencionada nos Considerando (ii) e (iv) acima, os Acionistas acordam, neste ato, alterar o disposto **(i)** na Cláusula 3.3, de modo a prever que o Grupo Soares Penido passa ser integrado por Opper, Dois Vales, Sou e GRP; **(ii)** na Cláusula 9.1 do Acordo de Acionistas, para excluir os dados de notificação da SPO e incluir os endereços de Dois Vales, Sou e GRP; **(iii)** no seu Anexo 1.1, para excluir o termo definido "SPO" e incluir os termos definidos "Dois Vales", "Sou" e "GRP"; **(iv)** no seu Anexo 3.1.2, para excluir a referência à SPO e incluir Dois Vales, Sou e GRP, com a indicação das respectivas quantidades de Ações Livres e Ações Vinculadas de emissão da Companhia detidas por cada uma; **(v)** no título da Cláusula 2, para excluir a menção à "Condição Suspensiva"; assim como **(iv)** para excluir completamente a cláusula 2.1, com a necessária alteração da numeração vigente no Acordo de Acionistas.

1.1. A partir da presente data, as disposições mencionadas na Cláusula 1 acima passarão a vigorar com as seguintes redações, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Acordo de Acionistas:

(i) Cláusula 3.3

3.3. *Participação em Grupo. Para todos os fins das Cláusulas Quarta e Quinta abaixo,* ***(i)*** *os Acionistas Opper, Dois Vales, Sou e GRP serão considerados, em conjunto, do "Grupo Soares Penido"; e* ***(ii)*** *os Acionistas Sucea e Sincro serão considerados, em conjunto, integrantes do "Grupo Mover". Os direitos políticos de tais Acionistas serão exercidos de maneira uniforme pelos Representantes de seus respectivos Grupos.*

(ii) Cláusula 9.1

9.1. *Todas as notificações e demais comunicações entre os signatários deste Acordo de Acionistas deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços eletrônicos indicados abaixo, com prova de recebimento, incluindo para fins do disposto no parágrafo 10 do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Até que seja feita comunicação aos demais signatários de mudança de endereços eletrônicos, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para os seguintes:*

Se para Sucea/Sincro:
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, salas 2 e 5
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-907
At.: Sr. Leonardo de Mattos Galvão
E-mail: leonardo.galvao@moverpar.com.br

Se para Opper:
Av. Nove de Julho, n.º 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01407-200
At.: Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna
E-mail: anapenido@spenido.com.br

Se para Dois Vales:
Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 801 – B, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-000
At: Sra. Eduarda Penido Dalla Vecchia e Sr. Aluisio Buzaid
Email: eduarda@flupp.org.br e *aluisio.buzaid@spobras.com.br*

Se para Sou:
Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 802, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-000
At: Sr. Caio Penido Dalla Vecchia e Sr. *Aluisio Buzaid*
Email: caio@gruposou.agr.br e *aluisio.buzaid@spobras.com.br*

Se para GRP:
Rua Harmonia, 1.250, 3º andar, conjunto 31 D, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05435-001
At: Sr. Pelerson Penido Dalla Vecchia e Sra. Eduardo Assumpção
Email: pelersondalla@gruporoncador.com.br e
eduardo.assumpcao@gruporoncador.com.br

Se para Votorantim:
Rua Amauri, nº 255, 13º andar, cj. A
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01448-000
At.: Sra. Glaisy Domingues
E-mail: glaisy.domingues@votorantim.com e juridico@votorantim.com

Se para Itaúsa:
Av. Paulista, nº 1.938, 5º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01310-200
At.: Jurídico e Novos Negócios
E-mail: fernanda.caramuru@itausa.com.br e
frederico.pascowitch@itausa.com.br

Se para a Companhia:
Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 05425-070

At.: Sr. Roberto Penna Chaves Neto
E-mail: roberto.penna@grupoccr.com.br

(iii) Anexo 1.1

"[...] "Acionista" significa a Sucea, a Sincro, a Dois Vales, a Sou, a GRP, a Opper, a Votorantim ou a Itaúsa.

"[...] "Dois Vales" tem o significado indicado no preâmbulo.

"[...] "GRP" tem o significado indicado no preâmbulo.

"[...] "Sou" tem o significado indicado no preâmbulo. "

(iv) Anexo 3.1.2

Acionista	Quantidade de Ações Vinculadas	Quantidade de Ações Livres	Total	% do Capital Social
Opper	141.775.672	68.887.456	210.663.128	10,43%
Dois Vales	25.523.070	14.035.120	39.558.190	1,958%
Sou	25.902.484	14.243.759	40.146.243	1,987%
GRP	8.798.774	4.838.441	13.637.215	0,675%
Sucea	170.932.480	98.149.832	269.082.312	13,32%
Sincro	31.067.520	---	31.067.520	1,54%
Votorantim	202.000.000	6.669.918	208.669.918	10,33%
Itaúsa	202.000.000	6.669.918	208.669.918	10,33%

(v) Cláusula Segunda:

"CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1. *Este Acordo de Acionistas tem por objeto disciplinar o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, entre outras matérias, as regras e procedimentos aplicáveis ao exercício do direito de voto, do poder de controle e de determinados direitos patrimoniais.*

2.2. *Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, as condutas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições deste Acordo de Acionistas, de modo a assegurar que ele produza as finalidades descritas em suas cláusulas."*

2. *Aditamento e Consolidação*. Os Acionistas acordam que, em razão das alterações descritas na Cláusula 1 acima, o Acordo de Acionistas passará a vigorar com a redação consolidada prevista no anexo deste Segundo Aditamento.

3. *Lei Aplicável e Arbitragem*. Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Toda e qualquer controvérsia dele oriunda, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, deverá ser resolvida por arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Acordo de Acionistas, a qual é incorporada ao presente Segundo Aditamento por referência.

4. *Assinatura eletrônica*. Os Acionistas, a SPO e a Motiva acordam assinar o presente Segundo Aditamento por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2°, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Os Acionistas, a SPO e a Motiva reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Cláusula são autenticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[página de assinaturas a seguir]

[página de assinaturas do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas da Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A." celebrado em 02 de setembro de 2025.]

Opper Investimentos S.A.
Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna

Soares Penido Obras, Construções e Investimentos S.A.
Eduarda Penido Dalla Vecchia
Aluisio de Assis Buzaid Jr.

Dois Vales Ltda.
Eduarda Penido Dalla Vecchia

Sou Investimentos Ltda.
Caio Penido Dalla Vecchia

GRP Participações Ltda.
Pelerson Penido Dalla Vecchia

Sincro Participações S.A. – Em Recuperação Judicial
Leonardo de Mattos Galvão
Vinícius Sciarra dos Santos

Sucea Participações S.A. – Em Recuperação Judicial
Leonardo de Mattos Galvão
Vinícius Sciarra dos Santos

Itaúsa S.A.
Maria Fernanda Ribas Caramuru
Frederico de Souza Queiroz Pascowitch

Votorantim S.A.
João Henrique Batista de Souza Schmidt
Glaisy Peres Domingues

Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A.
Roberto Penna Chaves Neto
Waldo Edwin Pérez Leskovar

Testemunhas:

Nome: Rafael Valente Latorre

Nome: Sandra Aparecida Gaspari Merlo

ACORDO DE ACIONISTAS DA MOTIVA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE S.A.

(Consolidado em 02 de setembro de 2025 conforme respectivo Segundo Aditamento)

CLÁUSULA PRIMEIRA
DEFINIÇÕES

1.1. Os termos definidos e grafados em letra maiúscula no presente Acordo de Acionistas, seja no singular ou no plural, deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhes são atribuídos no Anexo 1.1, que o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1. Este Acordo de Acionistas tem por objeto disciplinar o relacionamento dos Acionistas na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecendo, entre outras matérias, as regras e procedimentos aplicáveis ao exercício do direito de voto, do poder de controle e de determinados direitos patrimoniais.

2.2. Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, as condutas necessárias ao efetivo cumprimento das disposições deste Acordo de Acionistas, de modo a assegurar que ele produza as finalidades descritas em suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA
AÇÕES VINCULADAS, AÇÕES DESVINCULADAS, AÇÕES LIVRES E GRUPOS DE ACIONISTAS

3.1. Este Acordo de Acionistas vincula a totalidade das ações, dos direitos de subscrição e dos títulos conversíveis em ações de emissão da Motiva, bem como dos certificados de depósitos de ações de emissão da Motiva, que sejam ou venham a ser de titularidade dos Acionistas a qualquer tempo e a qualquer título (incluindo, sem limitação, ações que venham a ser subscritas pelos Acionistas em razão de aumento de capital ou bonificação de ações), excluídas apenas as Ações Desvinculadas e as Ações Livres ("Ações Vinculadas").

3.1.1. Observado o disposto na Cláusula Sétima, após o Período de Restrição, os Acionistas poderão desvincular deste Acordo de Acionistas as Ações Vinculadas de sua titularidade para aliená-las em bolsa de valores. As ações para tanto desvinculadas ("Ações Desvinculadas") somente poderão ser alienadas na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Sétima, sendo certo que, enquanto as Ações Desvinculadas não forem alienadas, o direito de voto a elas correspondente deverá sempre ser exercido conforme a orientação de voto resultante da Reunião Prévia, nos termos da Cláusula Quarta.

3.1.2. Para fins deste Acordo de Acionistas serão consideradas "Ações Livres" **(i)** as Ações adquiridas de terceiros pelos Acionistas e suas Afiliadas ao longo da vigência deste Acordo de Acionistas, exceto no caso de que trata a Cláusula 4.3.1; e **(ii)** as Ações de titularidade dos Acionistas identificadas no Anexo 3.1.2. As Ações Livres poderão ser livremente negociadas, observado o disposto na Cláusula 7.3.1, mas enquanto forem de titularidade dos Acionistas ou de suas Afiliadas, o direito de voto a elas correspondente deverá sempre ser exercido conforme a orientação de voto resultante da Reunião Prévia, nos termos da Cláusula Quarta.

3.2. Cada Acionista declara que possuirá e será titular, na data de início da vigência deste Acordo, da quantidade de Ações Vinculadas e as Ações Livres de emissão da Companhia descritas no Anexo 3.1.2 deste Acordo de Acionistas.

3.3. *Participação em Grupo*. Para todos os fins das Cláusulas Quarta e Quinta abaixo, **(i)** os Acionistas Opper, Dois Vales, Sou e GRP serão considerados, em conjunto, do "Grupo Soares Penido"; e **(ii)** os Acionistas Sucea e Sincro serão considerados, em conjunto, integrantes do "Grupo Mover". Os direitos políticos de tais Acionistas serão exercidos de maneira uniforme pelos Representantes de seus respectivos Grupos.

3.3.1. Em caso de Transferência de Ações Vinculadas ou de Ações Desvinculadas a Cessionários Autorizados, ou de detenção de Ações Livres por Cessionários Autorizados, estes serão considerados integrantes do mesmo Grupo do Acionista cedente.

3.3.2. Para que não haja dúvida, fica esclarecido que o total da Participação Plena e da Participação Mínima, inclusive para os fins da Cláusula 8.1.1 abaixo **(i)** corresponderá ao somatório das Ações Vinculadas detidas por todos os integrantes de um mesmo Grupo, mas **(ii)** não incluirá as Ações Desvinculadas ainda não alienadas nem as Ações Livres.

CLÁUSULA QUARTA
REUNIÃO PRÉVIA

4.1. *Reunião Prévia*. Toda e qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração que tiver em sua ordem do dia uma Matéria Reservada deverá ser precedida de uma reunião prévia, na forma desta Cláusula Quarta ("Reunião Prévia"). São consideradas "Matérias Reservadas", para os fins deste Acordo de Acionistas, as matérias previstas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2.

4.1.1. Qualquer Assembleia Geral que tiver em sua ordem do dia uma matéria prevista abaixo deverá ser precedida de Reunião Prévia:

(i) Alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto por alterações que tenham o único objetivo de atualizar a quantidade total de ações de emissão da Companhia em virtude de novas emissões de ações realizadas dentro do capital autorizado;

(ii) Número de membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta abaixo;

(iii) Eleição dos membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta abaixo;

(iv) Eleição dos membros independentes do Conselho de Administração;

(v) Eleição e destituição do presidente do Conselho de Administração;

(vi) Saída da Companhia do Novo Mercado da B3 por iniciativa da Companhia;

(vii) Pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou a conversão do seu registro de emissor da categoria "a" para a categoria "b";

(viii) Solicitação de recuperação judicial, de recuperação extrajudicial ou de sua própria falência pela Companhia;

(ix) Dissolução ou liquidação da Companhia;

(x) Qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão;

(xi) Emissão de ações, debêntures e outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações; e

(xii) Fixação da política de dividendos da Companhia, se houver, e sua alteração.

4.1.2. Qualquer reunião do Conselho de Administração que tiver em sua ordem do dia uma matéria prevista abaixo deverá ser precedida de Reunião Prévia:

(i) Eleição dos membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração;

(ii) Eleição do diretor presidente da Companhia;

(iii) Destituição do diretor presidente da Companhia;

(iv) Aprovação do Plano Geral de Negócios proposto pela Diretoria, bem como eventuais modificações;

(v) Aprovação da participação da Companhia, ou de suas Controladas, em licitações envolvendo concessões, desde que não prevista no Plano Geral de Negócios;

(vi) Aprovação da assinatura ou rescisão, pela Companhia e pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais;

(vii) Alteração da política de endividamento da Companhia ou de suas Controladas;

(viii) Aprovação das matérias da agenda da convocação de qualquer Assembleia Geral;

(ix) Aprovação da realização de investimentos ou desinvestimentos pela Companhia em sociedades (tais como subscrição de aumentos de capital, adiantamentos de aumento de capital, subscrição de títulos conversíveis em participação acionária, aquisição de participações societárias e outros) em casos não previstos no Plano Geral de Negócios em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

(x) Aprovação da celebração de acordos com autoridades públicas, pela Companhia ou suas subsidiárias, que constituam fato relevante nos negócios da Companhia para efeito da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e digam respeito a temas abrangidos pelas normas e políticas antissuborno, anticorrupção ou anticoncorrencial.

4.2. *Direito de Voto e Representantes*. Enquanto forem titulares de Ações Vinculadas representativas de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ("Participação Plena"), o Grupo Soares Penido, o Grupo Mover, a Votorantim e a Itaúsa terão, cada qual, o direito de participar das Reuniões Prévias com 1 (um) voto. O Grupo Soares Penido, o Grupo Mover, a Votorantim e a Itaúsa deverão, cada qual, indicar 1 (um) único representante para participar nas Reuniões Prévias, aos quais caberá exercer o direito de voto do respectivo Acionista ou Grupo que representarem ("Representantes").

4.2.1. Cada Acionista ou Grupo deverá indicar seu respectivo Representante mediante o envio de notificação por escrito aos demais Acionistas antes da primeira Reunião Prévia na vigência deste Acordo de Acionistas. Os Representantes poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante o envio de notificação por escrito pelo Acionista ou Grupo correspondente.

4.2.2. As Reuniões Prévias serão presididas por um dos Representantes presentes, em caráter rotativo a cada reunião, sendo certo que a ordem será definida por consenso na primeira Reunião Prévia realizada na vigência deste Acordo de Acionistas.

4.2.3. Os Representantes poderão, a seu critério, participar da Reunião Prévia remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, caso em que o deverão enviar seu voto por escrito ao presidente da Reunião Prévia.

4.3. Período de Recomposição. Caso a quantidade de Ações Vinculadas detidas por um Acionista ou Grupo, conforme o caso, se torne inferior à Participação Plena em virtude de diluição de participação resultante de aumento de capital da Companhia, então o referido Acionista ou Grupo terá um prazo de 12 (doze) meses para recompor a Participação Plena, adquirindo novas ações de emissão da Companhia em bolsa de valores ou privadamente ("Período de Recomposição"), desde que o Acionista ou Grupo, conforme o caso, **(i)** continue sendo titular de Ações Vinculadas em quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ("Participação Mínima"); e **(ii)** observe o procedimento descrito na Cláusula 4.3.1 abaixo para vincular as novas ações adquiridas.

4.3.1. Na hipótese de que trata a Cláusula 4.3, acima, o Acionista ou Grupo, conforme o caso, que pretenda recompor a sua Participação Plena deverá **(i)** solicitar à Companhia a averbação nos respectivos livros sociais de ações de sua titularidade como Ações Vinculadas para todos os fins deste Acordo de Acionistas; e **(ii)** notificar as demais Partes na forma da Cláusula Nona acerca da vinculação das ações adquiridas.

4.3.2. Durante o Período de Recomposição, o Acionista ou Grupo, conforme o caso, preservará todos os seus direitos e obrigações previstos neste Acordo de Acionistas, incluindo o direito de indicar membros ao Conselho de Administração como se ainda detivesse a Participação Plena e o direito de voto em Reuniões Prévias que venham a ocorrer naquele período.

4.4. Participação entre Participação Plena e Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações Vinculadas detidas por um Acionista ou Grupo, conforme o caso, se torne inferior à Participação Plena mas ainda seja superior à Participação Mínima **(i)** em virtude da Transferência, a qualquer título, de Ações Vinculadas a terceiros que não sejam Cessionários Autorizados, ou **(ii)** em razão da não recomposição da Participação Plena até o encerramento do Período de Recomposição nos termos da Cláusula 4.3, referido Acionista ou Grupo **(a)** perderá, imediatamente no caso previsto no item (i) ou após o encerramento do Período de Recomposição nos caso previsto no item (ii), em ambos os casos de forma definitiva, o seu direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias, mesmo que venha posteriormente a adquirir ações que, somadas às Ações Vinculadas, sejam suficientes para recompor a Participação Plena, **(b)** continuará sujeito aos demais direitos e obrigações nos termos deste Acordo de Acionistas, e **(c)** deverá apresentar a renúncia dos membros do Conselho de Administração por ele indicado, exceto pela renúncia de um conselheiro, tendo em vista o disposto na Cláusula 5.2.2.

4.4.1. Enquanto o Acionista ou Grupo, conforme o caso, continuar sendo titular de Ações Vinculadas em percentual igual ou superior à Participação Mínima, o Representante de tal Acionista ou Grupo terá o direito de participar das Reuniões Prévias, como observador, sem direito a voto.

4.5. Participação inferior à Participação Mínima. Caso a quantidade de Ações Vinculadas detidas por um Acionista ou Grupo, conforme o caso, se torne inferior à Participação Mínima, tal Acionista ou Grupo deixará de ser parte deste Acordo de Acionistas, nos termos da Cláusula Oitava.

4.6. *Convocação, Instalação e Ata*. As Reuniões Prévias serão convocadas mediante o envio, por qualquer Acionista, de notificação por escrito aos demais Acionistas, na forma da Cláusula Nona abaixo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização. Referida notificação deverá indicar a agenda, o local, a data e a hora da reunião, bem como o endereço eletrônico (*link*) para participação por meio de teleconferência ou videoconferência. As Reuniões Prévias serão realizadas na sede social da Motiva, salvo quando não for possível ou for acordado pelos Acionistas de forma diversa, ressalvado que sempre será permitida a participação por meio eletrônico.

4.6.1. As Reuniões Prévias deverão ser realizadas, em primeira convocação, com pelo menos 3 (três)dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração a que se referirem.

4.6.2. As Reuniões Prévias se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os Representantes indicados na forma da Cláusula 4.2. Caso o quórum de instalação da Reunião Prévia em primeira convocação não seja atingido, uma nova Reunião Prévia será realizada 48 (quarenta e oito) horas depois, no mesmo local, sem necessidade de nova convocação, e será instalada com a presença de qualquer número de Representantes presentes.

4.6.3. A Reunião Prévia a que comparecerem todos os Representantes será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

4.6.4. As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas desde que todos os Representantes concordem.

4.6.5. De toda Reunião Prévia, incluindo aquelas realizadas de forma remota, será lavrada ata que, assinada por todos os presentes, que ficará arquivada na Companhia e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.7. *Quórum de deliberação*. Observado o disposto na Cláusula 4.7.1 abaixo, as deliberações em Reunião Prévia serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto favorável de, pelo menos, a maioria dos Representantes e, em segunda convocação, pelo voto da maioria dos Representantes presentes, exceto com relação às seguintes Matérias Reservadas, as quais dependerão do voto favorável da totalidade dos Representantes:

(i) Eleição e destituição do presidente do Conselho de Administração;

(ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia que envolva modificação do objeto social da Companhia;

(iii) Eleição dos membros do comitê de auditoria da Companhia;

(iv) Eleição e destituição do diretor presidente da Companhia; e

(v) Aprovação do Plano Geral de Negócios proposto pela Diretoria, bem como eventuais modificações.

4.7.1. *Impasse*. Caso uma Matéria Reservada não seja aprovada em Reunião Prévia, os Acionistas deverão votar, ou instruir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a votarem, contra a aprovação de referida matéria na Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, conforme aplicável, exceto nas seguintes hipóteses:

(i) Caso a Matéria Reservada objeto do impasse seja uma Matéria Reservada prevista nos itens (ii) e (v) da Cláusula 4.1.1 ou nos itens (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (ix) e (x) da Cláusula 4.1.2, referida Matéria Reservada deverá ser submetida à deliberação do Conselho de Administração e estará sujeita à aprovação da maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

(ii) Caso a Matéria Reservada objeto do impasse seja uma Matéria Reservada prevista nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.1.2, o Comitê de Gente e ESG deverá contratar empresa de primeira linha e renome internacional especializada em recrutamento de executivos, a qual deverá apresentar ao Conselho de Administração indicação dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ou do diretor presidente da Companhia, conforme o caso, sendo certo que, nesses casos, a respectiva eleição estará sujeita ao voto afirmativo da maioria simples dos membros do Conselho de Administração; e

(iii) Caso a Matéria Reservada objeto do impasse seja a Matéria Reservada prevista no item (iv) da Cláusula 4.1.1, o Comitê de Gente e ESG deverá contratar empresa de primeira linha e renome internacional especializada em recrutamento de executivos, a qual deverá submeter à Reunião Prévia uma lista com 11 (onze) candidatos para o cargo de Conselheiros Independentes que comporão a Chapa do Bloco de Controle, sendo certo que cada Acionista ou Grupo terá, conforme sistema rotativo, o direito de vetar até 2 (dois) candidatos de referida lista, de forma que, ao final do exercício do direito de veto pelos Representantes, restem indicados na Chapa do Bloco de Controle os candidatos da lista remanescentes. A quantidade de candidatos constante da lista será reduzida proporcionalmente conforme (i) a quantidade de Representantes na Reunião Prévia e (ii) a decisão quanto ao número de conselheiros a serem indicados pela Chapa do Bloco de Controle.

4.7.2. Os Acionistas deverão votar, e instruir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a votarem, no sentido de dar cumprimento às decisões finais tomadas pelo Conselho de Administração nas hipóteses de que trata a Cláusula 4.7.1 acima, em todas as deliberações subsequentes dos órgãos societários da Companhia destinadas a implementar tais decisões finais, e nos limites de tais decisões.

4.8. Os Acionistas se obrigam a comparecer às Assembleias Gerais da Companhia que tenham por objeto Matérias Reservadas e nelas exercer seus direitos de voto conforme a orientação deliberada em Reunião Prévia, independentemente de **(i)** terem ou não comparecido à Reunião Prévia, e **(ii)** terem ou não votado favoravelmente à deliberação tomada em Reunião Prévia. Os votos proferidos por qualquer dos Acionistas com suas Ações Vinculadas, Ações Desvinculadas ou Ações Livres em Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas, exceção feita aos Conselheiros Independentes, em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão nulos, e tal ato será considerado um ato de inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

4.8.1. Caso uma determinada Reunião Prévia não tenha sido realizada, por qualquer motivo, os Acionistas se obrigam a comparecer na respectiva Assembleia Geral e votar contrariamente à aprovação das Matérias Reservadas constantes da ordem do dia.

4.8.2. Caso uma Reunião Prévia tenha deliberado sobre Matéria Reservada a ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas se obrigam a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, exceção feita aos Conselheiros Independentes, compareçam às respectivas reuniões do Conselho de Administração e exerçam seus direitos de voto conforme a orientação deliberada em Reunião Prévia.

4.8.3. Caso uma determinada Reunião Prévia não tenha sido realizada, por qualquer motivo, os Acionistas se obrigam ainda a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados, exceção feita aos Conselheiros Independentes, compareçam à respectiva reunião do Conselho de Administração e votem contrariamente à aprovação das respectivas Matérias Reservadas.

4.8.4. O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão desconsiderar, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, qualquer voto proferido com infração ao deliberado em Reunião Prévia ou ao disposto nas Cláusulas 4.8.1 e 4.8.3, assegurados à parte prejudicada os direitos previstos no parágrafo 9º do art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

I. Conselho de Administração

5.1. *Número de membros*. Os Acionistas deliberarão, em Reunião Prévia, sobre a orientação de voto a ser por eles adotada no âmbito de cada Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, inclusive no que diz respeito à fixação do número de membros titulares e, se for o caso, até igual número de suplentes, do Conselho de Administração em cada mandato, em conformidade com as regras de composição previstas no Estatuto Social da Companhia. Os suplentes só estarão autorizados a participar das reuniões do Conselho de Administração em caso de ausência do respectivo membro titular.

5.1.1. Na primeira eleição do Conselho de Administração da Companhia realizada na vigência deste Acordo de Acionistas, seja em Assembleia Geral seja pelo próprio Conselho de Administração, os Acionistas se comprometem a eleger um total de 11 (onze) membros titulares, comprometendo-se a votar, e a fazer com que os membros do Conselho de Administração por eles indicados votem, no sentido de que o Grupo Soares Penido, o Grupo Mover, Votorantim e Itaúsa tenham cada um eleito 2 (dois) membros titulares para o Conselho de Administração e 1 (um) membro suplente, conforme o caso.

5.2. *Indicação*. No âmbito da Reunião Prévia que tiver por objeto a eleição do Conselho de Administração da Companhia, as seguintes regras e procedimentos deverão ser observados:

5.2.1. Enquanto se mantiver titular da Participação Plena, cada Acionista ou Grupo, conforme o caso, terá o direito de indicar e eleger **(i)** o mesmo número de candidatos que os demais para compor a chapa que concorrerá na eleição majoritária para o Conselho de Administração da Companhia em Assembleia Geral e **(ii)** até 1 (um) membro suplente ("Chapa do Bloco de Controle"). As atas de Reunião Prévia que tratarem da indicação de conselheiros deverão identificar, em relação a cada conselheiro, o Acionista ou Grupo que o tiver indicado.

5.2.2. Enquanto um Acionista ou Grupo for titular de Ações Vinculadas em percentual inferior à Participação Plena, mas igual ou superior à Participação Mínima, tal Acionista ou Grupo, conforme o caso, terá o direito de requerer aos demais titulares da Participação Plena a inclusão e a eleição de um número de candidatos na Chapa do Bloco de Controle igual àquele indicado por tais Acionistas e Grupos menos 1 (um), **(i)** *desde que*, mesmo com a inclusão de tal candidato, seja observado o número total de membros efetivos a serem eleitos para o Conselho de Administração da Motiva conforme decisão da Reunião Prévia; e **(ii)** *sendo certo* que tal candidato será o último a receber os votos dos Acionistas em caso de eleição do Conselho de Administração seja realizada pelo sistema de voto múltiplo.

5.2.3. Qualquer vaga remanescente do Conselho de Administração que deixe de ser atribuível a Acionista ou Grupo que passe a deter percentual inferior à Participação Plena ou à Participação Mínima será preenchida por Conselheiro Independente a ser indicado pelos Acionistas ou Grupos que forem titulares da Participação Plena nos termos das Cláusulas 4.7, 4.7.1 e 5.3, observado, entretanto, que caso aprovado pela unanimidade dos Representantes em Reunião Prévia, os Acionistas poderão optar por alterar o número de membros que deverão compor o Conselho de Administração da Companhia.

5.3. *Conselheiros Independentes*. Após a indicação de seus respectivos conselheiros, os Acionistas e Grupos deliberarão, nos termos das Cláusulas 4.7 e 4.7.1, conforme o caso, sobre a indicação dos candidatos remanescentes que completarão o total de membros da Chapa do Bloco de Controle, os quais deverão, necessariamente, atender aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado ("Conselheiros Independentes"). Os Conselheiros Independentes não terão ciência prévia das deliberações tomadas em Reunião Prévia e não estarão a elas vinculados.

5.4. Os Acionistas e Grupos se obrigam a não solicitar a adoção do procedimento de voto múltiplo no âmbito das eleições para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

5.5. Na hipótese em que, por iniciativa de acionistas da Companhia que não sejam parte deste Acordo de Acionistas, sejam adotados os procedimentos de eleição por múltiplo ou eleição em separado para o Conselho de Administração da Companhia, os Acionistas e Grupos deverão exercer os seus respectivos direitos de voto no âmbito da eleição do Conselho de Administração para assegurar, prioritariamente, a eleição dos candidatos da Chapa do Bloco de Controle em ordem definida em Reunião Prévia.

5.6. Cada Acionista compromete-se a indicar como membros do Conselho de Administração apenas profissionais altamente qualificados, comprometidos com os valores e cultura da Companhia e que possuam notável experiência profissional, técnica e acadêmica compatível com o cargo para o qual estão sendo indicados.

5.7. *Vacância*. Em caso de vacância, por qualquer motivo, do cargo de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, incluindo, sem limitação, as hipóteses de destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta)dias consecutivos, o substituto será nomeado pelo Acionista ou Grupo que o houver indicado, sendo certo que se, à época, tal Acionista ou Grupo não for titular da Participação Plena ou da Participação Mínima o substituto deverá ser nomeado nos termos da Cláusula 5.2.2 deste Acordo de Acionistas. Nessa hipótese, o conselheiro substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para cumprir o restante do mandato, nos termos do artigo 150, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

II. Comitês de Assessoramento

5.8. O funcionamento e composição dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração observarão as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração.

5.9. Na Reunião Prévia que deliberar acerca do exercício do direito de voto dos conselheiros eleitos pelos Acionistas, exceção feita aos Conselheiros Independentes, na eleição dos membros dos comitês de assessoramento será observado o seguinte: cada Acionista ou Grupo titular de Participação Plena terá o direito de indicar e eleger ao menos 1 (um)membro para cada comitê de assessoramento, observadas as regras e normas específicas sobre a composição do Comitê de Auditoria.

CLÁUSULA SEXTA
NOVOS NEGÓCIOS

6.1. A Companhia sempre terá exclusividade, em relação aos Acionistas ou suas Afiliadas (enquanto tal Acionista for parte do presente Acordo de Acionistas), para participar de novos negócios nos segmentos de concessões rodoviárias, concessões de aeroportos e concessões de mobilidade urbana na América Latina("Atividades Reservadas"), estando os Acionistas ou suas Afiliadas obrigados a não desenvolver, participar ou promover, por conta própria ou em associação com terceiros, quaisquer projetos relacionados às Atividades Reservadas, mesmo no caso em que a Companhia decida por não participar em quaisquer novas Atividades Reservadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE AÇÕES

7.1. *Transferência e Oneração*. Os Acionistas se obrigam a não Transferir ou Onerar quaisquer Ações Vinculadas sem observar o disposto neste Acordo de Acionistas, caso em que tal Transferência ou Oneração será nula e ineficaz. A Companhia não reconhecerá e não registrará ou averbará em seus livros e nem permitirá que o escriturador o faça, qualquer Transferência ou constituição de Ônus sobre as Ações Vinculadas em descumprimento às regras previstas nesta Cláusula Sétima.

7.2. Transferências Permitidas. Não estarão sujeitas às restrições estabelecidas neste Acordo de Acionistas as Transferências de Ações Vinculadas entre os Acionistas **(i)** e suas Afiliadas Integrais; ou **(ii)** seus legítimos herdeiros, a título de sucessão "causa mortis" ("Cessionários Autorizados"), desde que observados os seguintes procedimentos:

(i) O Acionista que pretender realizar uma Transferência Permitida deverá informar tal fato aos demais Acionistas previamente à sua consumação, mediante notificação por escrito; e

(ii) O Cessionário Autorizado deverá aderir expressamente a este Acordo de Acionistas, vinculando-se a todos os seus termos e condições, mediante e assinatura de termo de adesão por meio do qual se obrigará solidariamente com o Acionista cedente quanto ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Acordo de Acionistas, passando a integrar o respectivo Grupo; e

(iii) A Afiliada Integral deverá permanecer uma Afiliada Integral do Acionista cedente durante toda a vigência do presente Acordo de Acionistas, sendo certo que qualquer alteração na composição societária da Afiliada Integral será considerada uma Transferência de Ações Vinculadas para fins do presente Acordo de Acionistas.

7.3. *Período de Restrição*. Os Acionistas se obrigam a não Transferir nenhuma de suas Ações Vinculadas a terceiros durante o período de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data de início da vigência deste Acordo ("Período de Restrição"). Após o Período de Restrição, os Acionistas poderão Transferir até a totalidade das suas Ações Vinculadas, desde que observados os procedimentos previstos nas Cláusulas7.5 e 7.6 abaixo.

7.3.1. Os Acionistas se obrigam a não Transferir as Ações Livres de que sejam titulares na data de início da vigência deste Acordo de Acionistas durante o período de 6 (seis) meses contados a partir da data de início da vigência deste Acordo de Acionistas.

7.4. *Oneração*. Qualquer Acionista poderá Onerar suas Ações Vinculadas, desde que **(i)** notifique previamente os demais Acionistas na forma da Cláusula Nona, dando ciência dos termos da Oneração pretendida; e **(ii)** na contratação da Oneração, **(a)** as demais partes da operação de Oneração tomem ciência, formalmente, a respeito das disposições deste Acordo de Acionistas, declarando-o por escrito, mediante a assinatura de termo específico; **(b)** seja preservado o direito de preferência dos demais Acionistas de que trata a Cláusula 7.7 abaixo; e **(c)** seja preservado o direito do Acionista de exercer o direito de voto com relação às ações Oneradas.

7.4.1. As Ações Desvinculadas não poderão ser Oneradas, sendo certo que, caso um Acionista pretenda Onerar Ações Desvinculadas, deverá novamente vincular tais ações ao presente Acordo de Acionistas e observar o disposto na Cláusula 7.4. acima.

7.5. *Direito de preferência antes da venda de Ações Desvinculadas em Bolsa de Valores*. Observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1, os Acionistas poderão desvincular deste Acordo de Acionistas as suas respectivas Ações Vinculadas para aliená-las em bolsa de valores na forma da Cláusula 3.1.1 acima, *desde que* a desvinculação seja precedida do envio de uma notificação por escrito aos demais Acionistas, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas

("Notificação de Desvinculação") e as ofertando aos demais Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, os quais terão preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Vinculadas a serem desvinculadas na forma desta Cláusula 7.5 ("Direito de Preferência para Vendas em Bolsa"). Os Acionistas não poderão, em nenhuma hipótese, desvincular um número de Ações Vinculadas superior àquele informado na Notificação de Desvinculação.

7.5.1. Uma vez recebida a Notificação de Desvinculação, os Acionistas terão um prazo de 10 (dez) dias para manifestar a sua decisão, irrevogável e irretratável, de adquirir, em negociação privada fora do ambiente de bolsa de valores, a totalidade das ações ofertadas pelo Preço por Ação por meio do envio de notificação escrita ao Acionista que tenha enviado a Notificação de Desvinculação ("Notificação de Exercício da Preferência para Vendas em Bolsa").

7.5.2. O "Preço por Ação" de que trata a Cláusula 7.5.1 acima corresponderá ao preço das ações de emissão da Companhia no fechamento do último pregão da B3 em data imediatamente anterior à do envio da Notificação de Desvinculação.

7.5.3. Caso mais de 1 (um)Acionista envie a Notificação de Exercício da Preferência para Vendas em Bolsa ("Acionistas Compradores"), a quantidade de Ações Vinculadas a ser adquirida por cada Acionista Comprador será determinada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Quantidade de ações} = \frac{\text{Ações Vinculadas do Acionista Comprador}}{\text{Soma das Ações Vinculadas dos Acionistas Compradores}} \times \text{Ações Objeto da Notificação de Desvinculação}$$

7.5.4. Os Acionistas Compradores deverão pagar o Preço por Ação em uma única parcela, em até 2 (dois) dias contados da data de envio da Notificação de Exercício do Direito de Preferência para Vendas em Bolsa mediante transferência eletrônica de recursos imediatamente disponíveis, contra a transferência das Ações.

7.5.5. Caso os Acionistas ofertados não exerçam o direito de que trata a Cláusula 7.5 acima, ou, ainda, por qualquer motivo não consumem a aquisição das Ações nos termos da Cláusula 7.5.4 acima, o Acionista alienante ficará livre para desvincular as ações indicadas na Notificação de Desvinculação e aliená-las em bolsa de valores por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre observada a obrigação do direito de voto das Ações Desvinculadas nos termos deste Acordo de Acionistas.

7.5.6. Caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja alienada dentro do prazo de que trata a Cláusula 7.5.5 acima, as Ações Desvinculadas remanescentes serão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, inclusive para que seja novamente observado o processo descrito nesta Cláusula 7.5 quanto à possibilidade de desvinculação de Ações Vinculadas e exercício do Direito de Preferência para Vendas em Bolsa.

7.5.7. A alienação em bolsa de valores a que se refere a Cláusula 7.5.5 acima deverá ser realizada em bolsa de acordo com as leis e normas aplicáveis.

7.6. *Direito de Preferência para Vendas Privadas*. Observado o disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1, caso qualquer Acionista ("Acionista Ofertante") receba de um terceiro ("Proponente"), durante a vigência deste Acordo de Acionista, uma proposta vinculante ("Proposta") para Transferir parte ou a totalidade de suas Ações Vinculadas ("Ações Ofertadas"), o Acionista Ofertante deverá oferecer para venda aos demais Acionistas ("Acionistas Ofertados"), de modo irrevogável e irretratável, todas as Ações Ofertadas, nos exatos termos e condições da Proposta ("Oferta"), mediante o envio de uma notificação por escrito("Notificação de Oferta"), conforme o disposto na Cláusula 7.6.1 abaixo. Os Acionistas Ofertados terão direito de preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições estabelecidos na Proposta, de acordo com os procedimentos estabelecidos nas Cláusulas seguintes ("Direito de Preferência").

7.6.1. A Notificação de Oferta deverá: **(i)** especificar o nome e a qualificação integral do Proponente, identificando, caso se trate de uma pessoa jurídica, seu controlador ou principais acionistas, até o nível das pessoas físicas ou, caso se trate de Veículo de Investimento, seu administrador, gestor e, se for o caso, investidores que exerçam influência determinante sobre a sua gestão; **(ii)** informar o número de Ações Ofertadas, o preço por ação e o preço total em moeda corrente nacional, que deverá ser pago no Brasil, em dinheiro; **(iii)** detalhar as condições de pagamento do preço e quaisquer outras condições; **(iv)** confirmar que o Proponente declarou dispor dos recursos necessários à consumação da transação; **(v)** detalhar todos os direitos de indenização exigidos pelo Proponente; **(vi)** informar a intenção do Acionista Ofertante de aceitar a Proposta; **(vii)** prever o compromisso de o Proponente aderir a este Acordo de Acionistas caso as Ações Ofertadas sejam por ele adquiridas, sempre observado o disposto nas Cláusulas 7.6.8 e 7.6.9; e **(viii)** conter uma cópia da Proposta e quaisquer outros documentos a ela relacionados que tenham sido apresentados pelo Proponente, incluindo cópia do contrato de compra e venda definitivo a ser celebrado entre o Proponente e o Acionista Ofertante.

7.6.2. *Proposta não vinculante*. Caso a Notificação de Oferta não atenda ao disposto na Cláusula 7.6.1, o prazo de que trata a Cláusula 7.6.3 abaixo não terá início e a Transferência de Ações Vinculadas não poderá ser realizada.

7.6.3. Caso um ou mais dos Acionistas Ofertados decidam exercer o Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas ("Acionistas Aceitantes"), deverão comunicar ao Acionista Ofertante, no prazo de 30 (trinta)dias a partir da data de recebimento da Notificação de Oferta que atenda ao disposto na Cláusula 7.6.1 ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"), sua decisão irrevogável e irretratável de exercer o Direito de Preferência ("Notificação de Exercício de Direito de Preferência").

7.6.4. Caso haja mais de um Acionista Aceitante, a quantidade de Ações Ofertadas que cada Acionista Aceitante poderá adquirir será determinada por meio da fórmula abaixo:

$$Quantidade\ de\ Ações\ = \frac{Ações\ Vinculadas\ do\ Acionista\ Aceitante}{Soma\ das\ Ações\ Vinculadas\ dos\ Acionistas\ Aceitantes} \times Ações\ Ofertadas$$

7.6.5. Os Acionistas Aceitantes, de um lado, e o Acionista Ofertante, de outro, deverão **(i)** celebrar os documentos definitivos, nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta, regulando a Transferência das Ações Ofertadas, no prazo de 30 (trinta)dias contados da Notificação de Exercício de Direito de Preferência; e **(ii)** consumar a Transferência das Ações Vinculadas em até 10 (dez)dias contados do implemento das respectivas condições suspensivas, se houver.

7.6.6. Caso o Direito de Preferência não seja exercido dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante poderá, no prazo de 90 (noventa)dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, celebrar os documentos definitivos, nos exatos termos e condições da Notificação de Oferta, regulando a Transferência das Ações Ofertadas. A consumação da Transferência deverá ser consumada em até 30 (trinta)dias contados do implemento das respectivas condições suspensivas, se houver.

7.6.7. Caso a Transferência não seja consumada dentro do prazo de que trata a Cláusula 7.6.6 acima, ou seus termos e condições sejam alterados em relação à Proposta, qualquer Transferência dependerá de nova realização do procedimento descrito nesta Cláusula 7.6.

7.6.8. *Adesão ao Acordo*. Caso o Direito de Preferência não seja exercido, o Proponente ficará obrigado a, antes da ou simultaneamente à Transferência das Ações Vinculadas, aderir expressamente a este Acordo da Acionistas por meio da assinatura de termo de adesão, sucedendo o Acionista Ofertante em todos os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas, observado o disposto na Cláusula 7.6.9.

7.6.9. Qualquer Acionista Ofertado poderá, até 10 (dez) dias após o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, comunicar aos demais Acionistas Ofertados sua oposição a que o Proponente adira a este Acordo de Acionistas, desde que o faça por razões fundamentadas. Neste caso, os Acionistas Ofertados deliberarão, por maioria, em Reunião Prévia a ser realizada nos 10 (dez) dias seguintes, se o Proponente será ou não admitido como parte do Acordo de Acionistas. Caso a adesão não seja admitida, a Transferência das Ações Vinculadas ao Proponente poderá ser realizada sem que ocorra a adesão de que trata a Cláusula 7.6.8, continuando o Acordo de Acionistas a vigorar apenas em relação aos Acionistas Ofertados.

7.7. Direito de Preferência em caso de Constrição. Caso quaisquer ações Oneradas sejam sujeitas a Constrição ("Ações Constritas"), os Acionistas titulares das Ações Constritas ("Acionistas

Titulares das Ações Constritas") deverão notificar os demais Acionistas no prazo de até 5 (cinco) dias após tomarem conhecimento da Constrição, informando-lhes a esse respeito ("Notificação de Constrição").

7.7.1. A Notificação de Constrição deverá ser acompanhada de: **(i)** cópia da ordem judicial ou decisão equivalente determinando a Constrição; **(ii)** documentos que comprovem a existência, os termos e os saldos da obrigação ou Oneração que tenha dado origem à Constrição, inclusive a petição ou requerimento apresentado pelo requerente da Constrição; e **(iii)** qualquer outro documento ou informação que possa ser necessário para o exercício do direito de preferência previsto nos termos desta Cláusula 7.7, incluindo o valor atualizado da obrigação ou custo cujo pagamento seja necessário para o levantamento da Constrição.

7.7.2. Os Acionistas Titulares das Ações Constritas deverão envidar seus melhores esforços para liberar as Ações Constritas no menor prazo possível. Caso as Ações Constritas não sejam liberadas até a data da sua avaliação para fins de alienação em hasta pública, os demais Acionistas terão direito de preferência para adquiri-las ("Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.7.3. Caso decidam exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas, tais Acionistas deverão notificar os Acionistas Titulares de Ações Constritas no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término do período referido na Cláusula 7.7.2 acima informando sua decisão irrevogável de exercer o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas").

7.7.4. O preço de exercício para a aquisição das Ações Constritas será igual ao preço médio das ações da Companhia no pregão da B3 durante os 30 (trinta)dias anteriores à data da Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ou da Notificação de Transferência Indireta, conforme o caso ("Preço por Avaliação de Mercado Motiva").

7.7.5. Os Acionistas que exercerem o Direito de Preferência sobre as Ações Constritas ficarão investidos com todos os poderes para, na forma e dentro do prazo previsto na legislação processual, solicitar a substituição das Ações Constritas por um depósito em dinheiro ("Depósito"). Caso mais de um Acionista exerça o Direito de Preferência sobre Ações Constritas ("Acionistas Adquirentes"), a quantidade de Ações Constritas que cada Acionista Adquirente poderá adquirir será determinada em conformidade com a fórmula abaixo:

$$Quantidade\ de\ Ações\ = \frac{Ações\ Vinculadas\ do\ Acionista\ Adquirente}{Soma\ das\ Ações\ Vinculadas\ dos\ Acionitas\ Adquirentes}\ x\ Ações\ Constritas$$

7.7.6. Caso o Depósito necessário para levantar a Constrição seja um valor inferior ao Preço por Avaliação de Mercado Motiva, os Acionistas Adquirentes deverão pagar o saldo aos Acionistas Titulares de Ações Constritas, em moeda corrente nacional, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data do Depósito.

7.8. *Transferências Indiretas*. Os Acionistas concordam que Transferências Indiretas de Ações Vinculadas deverão observar o disposto nas Cláusulas 7.8.1 e 7.8.2 abaixo. São consideradas "Transferências Indiretas", para os fins deste Acordo de Acionistas, qualquer Transferência a terceiros de ações ou quotas de emissão de um Acionista (ou uma de suas Afiliadas que detenha, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas), desde que as Ações Vinculadas detidas pelo Acionista e/ou Afiliada alienante representem mais do que 70%(setenta por cento) do valor das ações ou quotas de emissão de tal Acionista (ou de suas Afiliadas que detenham, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas), considerando para esse cálculo **(i)** o Preço Ofertado na Transferência Indireta(observado que, mesmo se a Transferência Indireta não contemplar a Transferência da totalidade das ações ou quotas de emissão de um Acionista (ou de suas Afiliadas que detenham, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas), o Preço Ofertado na Transferência Indireta será o valor da totalidade de tais ações ou quotas); e **(ii)** o Preço por Avaliação de Mercado Motiva multiplicado pelo número de ações de emissão da Companhia detidas por tal Acionista, conforme fórmula abaixo.

(Preço por Avaliação de Mercado Motiva X número de Ações Vinculadas detidas por tal Acionista ou Afiliada) / Preço Ofertado na Transferência Indireta (considerando a totalidade das quotas ou ações de emissão do referido Acionista ou suas Afiliadas que detenham direta ou indiretamente Ações Vinculadas) > 70%

7.8.1. Caso um Acionista receba uma proposta vinculante de um terceiro para realizar uma transferência a terceiros de ações ou quotas de emissão de um Acionista (ou uma de suas Afiliadas que detenha, direta ou indiretamente, Ações Vinculadas), tal Acionista deverá notificar os demais Acionistas, por escrito e anteriormente à consumação da transação, incluindo uma cópia da Proposta e quaisquer outros documentos a ela relacionados que tenham sido apresentados pelo Proponente e especificando **(i)** o valor da proposta recebida do terceiro ("Preço Ofertado na Transferência Indireta"); **(ii)** o percentual a ser transferido; e **(iii)** o nome e a qualificação integral de tal terceiro, incluindo, caso se trate de **(a)** uma pessoa jurídica, seu controlador ou principais acionistas, até o nível das pessoas físicas; e **(b)** um Veículo de Investimento, o seu administrador e o gestor, bem como se for o caso, a identificação de eventuais investidores que o controlem ou exerçam influência determinante sobre a sua gestão("Notificação de Transferência Indireta").

7.8.2. Caso a transferência referida na Cláusula 7.8.1. se qualifique como Transferência Indireta, na forma descrita na Cláusula 7.8., será aplicável o rito do Direito de Preferência para Vendas em Bolsas previsto nas Cláusulas 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3 e 7.5.4, observado,

entretanto, que, nessa hipótese, **(i)** o direito de preferência será apenas com relação às Ações Vinculadas calculadas nos termos da Cláusula 7.5.3, não envolvendo os demais ativos objeto da Transferência Indireta, **(ii)** o preço de exercício por Ação Vinculada objeto do direito de preferência corresponderá ao preço das ações de emissão da Companhia no fechamento do último pregão da B3 em data imediatamente anterior à data de envio da Notificação de Transferência Indireta, e **(iii)** caso os Acionistas Ofertados não exerçam referido direito de preferência, ou, ainda, por qualquer motivo, não consumem a aquisição das Ações objeto de tal direito de preferência nos termos da Cláusula 7.5.4, o Acionista alienante ficará livre para efetivar a Transferência Indireta por um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, hipótese na qual os Acionistas Ofertados poderão, decidir pela desvinculação das Ações de emissão da Companhia de titularidade do Acionista Ofertante, observando-se, para tanto, o disposto na Cláusula 7.6.9.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA E SUCESSORES

8.1. O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válido até o final do dia 1º de fevereiro de 2027. Caso qualquer Acionista deseje renovar o presente Acordo de Acionistas, o mesmo deverá notificar os demais Acionistas com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do dia 1º de fevereiro de 2027, sendo certo, entretanto, que nenhum Acionista estará obrigado a renovar o presente Acordo de Acionistas.

8.1.1. Caso qualquer Acionista ou Grupo se torne titular de Ações Vinculadas em percentual inferior à Participação Mínima ("Acionista Retirante"), todos os direitos e obrigações atribuíveis a tal Acionista ou Grupo deixarão de ser aplicáveis, exceto pelas obrigações previstas nas Cláusulas 8.1.2, 9 (notificações), 10 (execução específica), 11 (arbitragem) e 12 (disposições gerais), as quais permanecerão válidas.

8.1.2. Até a data da convocação da primeira Assembleia Geral convocada para eleger membros do Conselho de Administração que ocorrer após a participação do Acionista Retirante tornar-se inferior à Participação Mínima, o Acionista Retirante bem como os membros do Conselho de Administração por ele indicados, exceção feita aos Conselheiros Independentes, ficarão obrigados a observar o disposto nas Cláusulas Quarta e Quinta acima, inclusive a exercer o direito de voto de suas Ações Vinculadas, Ações Desvinculadas e Ações Livres conforme a orientação deliberada em Reunião Prévia.

8.1.3. Após a convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 8.1.2 acima, o Acionista Retirante deixará automaticamente de ser parte deste Acordo de Acionistas e deverá apresentar, na mesma data de referida convocação, a renúncia do(s) membro(s) do Conselho de Administração por ele indicado(s).

8.2. O presente Acordo de Acionistas vincula, em todos os seus termos e condições, os Cessionários Autorizados, sucessores e herdeiros dos Acionistas.

CLÁUSULA NONA
NOTIFICAÇÃO

9.1. Todas as notificações e demais comunicações entre os signatários deste Acordo de Acionistas deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços eletrônicos indicados abaixo, com prova de recebimento, incluindo para fins do disposto no parágrafo 10 do artigo118 da Lei das Sociedades por Ações. Até que seja feita comunicação aos demais signatários de mudança de endereços eletrônicos, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para os seguintes:

Se para Sucea/Sincro:
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 30º andar, salas 2 e 5
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04543-907
At.: Sr. Leonardo de Mattos Galvão
E-mail: *leonardo.galvao@moverpar.com.br*

Se para Opper:
Av. Nove de Julho, n.º 4.939, 14º andar, conj. 143 e 144, Escritórios Europa, Torre B
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01407-200
At.: Sra. Ana Maria Marcondes Penido Sant'Anna
E-mail: *anapenido@spenido.com.br*

Se para Dois Vales:
Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 801 – B, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-000
At: Sra. Eduarda Penido Dalla Vecchia e Sr. Aluisio Buzaid
Email: *eduarda@flupp.org.br* e *aluisio.buzaid@spobras.com.br*

Se para Sou:
Rua Ferreira de Araújo, n.º 186, 8º andar, Conj. 802, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-000
At: Sr. Caio Penido Dalla Vecchia e Sr. Aluisio Buzaid
Email: *caio@gruposou.agr.br* e *aluisio.buzaid@spobras.com.br*

Se para GRP:
Rua Harmonia, 1.250, 3º andar, conjunto 31 D, Sumarezinho, São Paulo, SP, CEP 05435-001

At: Sr. Pelerson Penido Dalla Vecchia e Sra. Eduardo Assumpção
Email: *pelersondalla@gruporoncador.com.br* e
eduardo.assumpcao@gruporoncador.com.br

Se para Votorantim:
Rua Amauri, nº 255, 13º andar, cj. A
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01448-000
At.: Sra. Glaisy Domingues
E-mail: *glaisy.domingues@votorantim.com* e *juridico@votorantim.com*

Se para Itaúsa:
Av. Paulista, nº 1.938, 5º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 01310-200
At.: Jurídico e Novos Negócios
E-mail: *fernanda.caramuru@itausa.com.br* e
frederico.pascowitch@itausa.com.br

Se para a Companhia:
Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 5º andar
São Paulo, SP, Brasil, CEP 05425-070
At.: Sr. Roberto Penna Chaves Neto
E-mail: *roberto.penna@grupoccr.com.br*

CLÁUSULA DÉCIMA
EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Os Acionistas, seus sucessores e herdeiros, concordam que as obrigações que lhes são impostas em razão deste Acordo de Acionistas são especiais, únicas e de caráter extraordinário, e que na hipótese de violação por qualquer Parte, perdas e danos não seriam uma solução adequada, constituindo o presente Acordo de Acionistas um título executivo extrajudicial conforme a legislação brasileira, conferindo aos signatários o direito de requerer uma ordem de execução específica para que qualquer parte ou interveniente deste Acordo de Acionistas cumpra com as suas obrigações dele decorrentes, sem prejuízo de quaisquer perdas e danos ou qualquer outro remédio jurídico a que possa fazer jus nos termos da lei.

10.2. Na forma da Cláusula 10.1 acima, o não cumprimento por parte de qualquer dos Acionistas, seus herdeiros e sucessores, de quaisquer das obrigações estipuladas neste Acordo de Acionistas, acarretará a execução específica das obrigações de fazer e de prestar declaração de vontade, conforme o disposto no Artigo118 da Lei das Sociedades por Ações e nas demais disposições aplicáveis.

10.3. Para os efeitos do Artigo118 da Lei das Sociedades por Ações, uma via do presente Acordo de Acionistas será, por iniciativa de qualquer dos signatários, arquivada na sede da Companhia, que deverá observar rigorosamente todos os seus termos e a existência deste Acordo de Acionista deverá ser averbada nos certificados das Ações Vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
LEI APLICÁVEL E MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

11.2. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 11.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

11.3. Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, será resolvida por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

11.4. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado("CAM") e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e deverá ser conduzida no idioma português.

11.5. Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. A Motiva vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

12.1. A omissão de qualquer dos signatários em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal signatário de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

12.2. A tolerância de qualquer dos signatários quanto a eventual mora por parte dos demais no cumprimento das obrigações aqui assumidas não implicará novação dos ajustes contidos neste Acordo de Acionistas, ou renúncia dos direitos que, por força deste, lhes são atribuídos.

12.3. Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância por escrito de todos os signatários.

12.4. Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os signatários negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

12.5. Em caso de conflito ou incompatibilidade entre este Acordo de Acionistas e os documentos societários da Motiva, prevalecerão as disposições deste Acordo de Acionistas.

12.6. Este Acordo constitui o acordo integral entre os seus signatários, substituindo quaisquer entendimentos, discussões ou acordos anteriores, verbais ou escritos, com relação às matérias aqui reguladas.

12.7. Os Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas, acordo de voto, acordo sobre transferência de ações, ou quaisquer contratos ou acordos similares com relação a valores mobiliários de emissão da Motiva.

12.8. Todos os prazos previstos neste Acordo de Acionistas serão contados na forma prevista no Código de Processo Civil. Para esse efeito, será considerado feriado qualquer dia que seja feriado na cidade de São Paulo.

12.9. Nenhum dos signatários terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados sem o prévio consentimento por escrito de todos os demais, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo de Acionistas.

12.10. Os Acionistas e a Motiva acordam em assinar o presente Acordo de Acionistas por meio eletrônico nos termos do art. 10, §2°, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, independentemente da utilização de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Os Acionistas e a Motiva reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, que as assinaturas realizadas nos termos desta Cláusula são autenticas, válidas e possuem plena eficácia para todos os fins de direito.

Anexo 1.1
Termos Definidos

"Acionista Ofertante" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Acionista Retirante" tem o significado indicado na Cláusula 8.1.1.

"Acionista" significa a Sucea, a Sincro, a Dois Vales, a Sou, a GRP, a Opper, a Votorantim ou a Itaúsa.

"Acionistas Aceitantes" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.3.

"Acionistas Adquirentes" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.5.

"Acionistas Compradores" tem o significado indicado na Cláusula 7.5.3.

"Acionistas Ofertados" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Acionistas Titulares das Ações Constritas" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.

"Ações Constritas" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.

"Ações Desvinculadas" tem o significado indicado na Cláusula 3.1.1.

"Ações Livres" tem o significado indicado na Cláusula 3.1.2.

"Ações Ofertadas" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Ações Vinculadas" tem o significado indicado na Cláusula 3.1.

"Acordo de Acionistas Original" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Acordo de Acionistas" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Afiliada Integral" significa, em relação a qualquer Acionista, **(i)** uma sociedade cuja totalidade do capital social e votante seja detida por tal Acionista; ou **(ii)** um Veículo de Investimento sob gestão discricionária de tal Acionista.

"Afiliada" significa, em relação a qualquer Acionista: **(i)** as pessoas ou sociedades que o Controlam direta ou indiretamente; **(ii)** as sociedades que são controladas direta ou indiretamente por tal Acionista; **(iii)** as sociedades que são controladas direta ou indiretamente por uma pessoa ou sociedade que Controla tal Acionista; ou **(iv)** qualquer outra sociedade sob Controle, direto ou indireto, comum ou compartilhado com tal Acionista, observado que, em relação **(a)** à Itaúsa, o termo Afiliada compreende apenas a própria Itaúsa e as sociedades por ela Controladas e não incluirá, em qualquer hipótese, o Itaú BBA Participações S.A., o Itaú Unibanco S.A. e nenhuma outra empresa do Grupo Itaú- Unibanco; e **(b)** à Votorantim, o termo Afiliada compreende apenas

a própria Votorantim e as sociedades por ela Controladas e não incluirá, em qualquer hipótese o Banco Votorantim S.A. e nenhuma outra empresa do Grupo Banco Votorantim S.A. Também é considerada "Afiliada" de um Acionista qualquer Veículo de Investimento que seja gerido ou administrado por tal Acionista ou uma de suas Afiliadas.

"AG Participações" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Alienação de Ações" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Assembleia Geral" significa qualquer assembleia geral de acionistas, ordinária ou extraordinária, da Motiva, realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Atividades Reservadas" tem o significado indicado na Cláusula 6.1.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade federal, estadual, municipal, estrangeira ou supranacional, ou qualquer de suas subdivisões, bem como qualquer outra autoridade governamental, administrativa, judicial, tribunal, arbitral, legislativa, executiva, reguladora ou autorreguladora, departamento, ministério, agência, tribunal, comissão ou organismo.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.

"CAM" tem o significado indicado na Cláusula 11.4.

"CCV" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Cessionários Autorizados" tem o significado indicado na Cláusula 7.2.

"Chapa do Bloco de Controle" tem o significado indicado na Cláusula 5.2.1.

"Condição Suspensiva" tem o significado indicado na Cláusula 2.1.

"Conselheiros Independentes" tem o significado indicado na Cláusula 5.3.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Motiva.

"Constrição" significa a penhora, arresto ou qualquer outra forma de constrição pela qual Ações Vinculadas fiquem sujeitas a eventual alienação em execução de uma garantia em favor de um credor ou de um conjunto de credores, atuais ou futuros.

"Controladas" significa qualquersociedade sob o Controle da Motiva.

"Controle" tem o significado atribuído no art. 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Depósito" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.5.

"Direito de Preferência para Vendas em Bolsa" tem o significado indicado na Cláusula 7.5

"Direito de Preferência sobre as Ações Constritas" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.2.

"Direito de Preferência" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Dois Vales" tem o significado indicado no preâmbulo.

"GRP" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Grupo" significa, nos termos das Cláusulas 3.3, 3.3.1 e 3.3.2, qualquer Grupo de Acionistas considerados, em conjunto, como integrantes de um único grupo uniforme para os fins das Cláusulas Quarta e Quinta e para os cômputos da Participação Plena e da Participação Mínima.

"Itaúsa" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Lei das Sociedades por Ações" significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

"Matéria Reservada" tem o significado indicado na Cláusula 4.1.

"Notificação de Constrição" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.

"Notificação de Desvinculação" tem o significado indicado na Cláusula 7.5.

"Notificação de Exercício da Preferência para Vendas em Bolsa" tem o significado indicado na Cláusula 7.5.1.

"Notificação de Exercício de Direito de Preferência" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.3.

"Notificação de Exercício do Direito de Preferência sobre as Ações Constritas" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.3.

"Notificação de Oferta" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Notificação de Transferência Indireta" tem o significado indicado na Cláusula 7.8.1.

"Oferta" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Onerar" significa o ato de constituir um Ônus.

"Ônus" significa qualquer ônus, direito de garantia, hipoteca, penhor, penhora, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, consignação, escritura de fideicomisso, encargo, arresto, ordem de expropriação de uma Autoridade Governamental ounotificação de intenção de expropriação por uma Autoridade Governamental, opção de compra ou de recompra, reclamação adversa, arrendamento, subarrendamento, invasão, servidão, venda condicional ou outro acordo de

retenção de propriedade, lacuna ou defeito no título ou registo de propriedade, acordo restritivo, opção, restrição de venda (incluindo direito de preferência) ou outra restrição de propriedade, uso, operação, votação, transferência (incluindo qualquer arrolamento de bens), recebimento de rendimentos ou outro exercício de quaisqueratributos de propriedade (incluindo direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota) ou outros ônus de qualquer tipo.

"Opper" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Participação Mínima" tem o significado indicado na Cláusula 4.3.

"Participação Plena" tem o significado indicado na Cláusula 4.2.

"Período de Recomposição" tem o significado indicado na Cláusula 4.3.

"Período de Restrição" tem o significado indicado na Cláusula 7.3.

"Plano Geral de Negócios" significa o plano geral de negócios da Companhia, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas respectivas atualizações anuais, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas, seus respectivos orçamentos, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas.

"Prazo de Exercício do Direito de Preferência" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.3.

"Preço por Avaliação de Mercado Motiva" tem o significado indicado na Cláusula 7.7.4.

"Preço Ofertado na Transferência Indireta" tem o significado indicado na Cláusula 7.8.1.

"Preço por Ação" tem o significado indicado na Cláusula 7.5.2.

"Proponente" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Proposta" tem o significado indicado na Cláusula 7.6.

"Regulamento do Novo Mercado" significa o Regulamento do Novo Mercado em vigor da B3.

"Representantes" significa os Representantes indicados pelos Acionistas e Grupos que forem titulares de Ações Vinculadas representativas de percentual igual ou superior à Participação Plena.

"Reunião Prévia" tem o significado indicado na Cláusula 4.1

"Sincro" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Sou" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Sucea" tem o significado indicado no preâmbulo.

"Transferência" significa a cessão, transferência, venda, conferência ao capital, todos realizados direta, de forma gratuita ou onerosa.

"Transferências Indiretas" tem o significado indicado na Cláusula 7.8.

"Veículo de Investimento" significa qualquer veículo de investimento, nacional ou estrangeiro, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares).

"Votorantim" tem o significado indicado no preâmbulo.

Anexo 3.1.2

Ações Livres e Ações Vinculadas

Acionista	Quantidade de Ações Vinculadas	Quantidade de Ações Livres	Total	% do Capital Social
Opper	141.775.672	68.887.456	210.663.128	10,43%
Dois Vales	25.523.070	14.035.120	39.558.190	1,958%
Sou	25.902.484	14.243.759	40.146.243	1,987%
GRP	8.798.774	4.838.441	13.637.215	0,675%
Sucea	170.932.480	98.149.832	269.082.312	13,32%
Sincro	31.067.520	---	31.067.520	1,54%
Votorantim	202.000.000	6.669.918	208.669.918	10,33%
Itaúsa	202.000.000	6.669.918	208.669.918	10,33%